

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2019 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HC/UFU.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST SUBSTITUTO considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HC/UFU, em 3.709 (três mil setecentos e nove) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 1.321 (mil trezentos e vinte e um) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSEH à medida que os servidores estatutários se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 3.554 (Três mil quinhentos e cinquenta e quatro) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados de outros órgãos cedidos à EBSEH, os empregados contratados por prazo determinado, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à própria empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.